



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                     |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTER ESSADO:</b> Colégio Unigraus Ltda                                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Unigraus como instituição educacional, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                          |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 01255867-2                                                                                                                                                            | <b>PARECER Nº</b> 0085/2003 | <b>APROVADO EM:</b> 12.02.2003 |

## **I – RELATÓRIO**

Jesumaria Colares Moreira Sherley solicita deste Conselho, em processo protocolado Nº 01255867-2, o credenciamento do Colégio Unigraus como instituição educacional, autorização para o curso de educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental, anexando para isso a documentação necessária.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio Unigraus, com sede na Rua 125, 41, 1ª etapa – Conjunto Ceará, nesta Capital, CEP: 60520.120, pertence à rede particular de ensino com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 04.370.380/0001-04.

Tem como Diretora a Professora Jesumaria Colares Moreira Sherlany registrada sob o número 34 com Diploma de Graduação como Licenciada em Pedagogia em Regime Especial Licenciatura Plena, pela Fundação Universidade Vale do Acaraú e, como secretária, a Sra. Francisca Ferreira de Vasconcelos, registro número 4374 com validade em âmbito regional.

Recebeu visita da Assessoria Técnica deste Conselho aos 16 de setembro de 2002, quando foram feitas várias sugestões de melhoria para que o Colégio tivesse condições satisfatórias de funcionamento no exercício de suas atividades educacionais e apresentar-se como uma escola de qualidade no que diz respeito às suas condições físicas e pedagógicas.

O processo examinado, cuidadosamente, pela Assessora Maria Eliete Andrade Raulino e revisto pelo Relator contém a seguinte documentação além do requerimento: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, documento de RG e CPF da mantenedora: contrato social com o capital por ela subscrito, relação dos bens patrimoniais, planta baixa do prédio assinada por engenheiro credenciado, Cont. Parecer Nº 0085/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

atestado de salubridade, fotografias indicando fachada, dependências do primeiro piso, secretaria, diretoria, banheiros, salas do curso de educação infantil, *playground*, biblioteca, sala de informática, sala de música, escada de acesso ao segundo piso, apresentando corredor, banheiros, salas de aula da 1ª à 8ª série, quadra de esportes, e, ainda relatório de visita do CREDE, proposta pedagógica dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, calendário escolar, comprovantes de habilitação do diretor, secretária e do corpo docente, relação do material didático por área de estudo, relação do material de secretaria, projeto de implantação da biblioteca e todo acervo, relação dos equipamentos, comprovantes de entrega do censo escolar 2002, regimento, ata da Congregação dos Professores aprovando-o e mapa curricular.

A mantenedora deixou de apresentar o alvará de funcionamento, por falta de verba para pagamento da taxa, tendo em vista que a antiga proprietária do imóvel haver deixado débito elevado de IPTU, o qual está pagando em prestação.

O regimento além das correções aprontadas no texto deve ser corrigido no que diz respeito à avaliação, sobretudo no tocante à frequência escolar em contraposição ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96. O texto final deve ser enviado a este Conselho dentro de 90 (noventa) dias, para homologação.

A professora Jesumária Colares Moreira Sherlany solicita, como fez referência a Assessora Técnica, que seja concedido em caráter especial o credenciamento da instituição, bem como autorização e curso de educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental e que deixa de ministrar, neste ano, as séries terminais do mesmo em face de estar vivenciando grande crise financeira. Continua, porém, com a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, para atender a situação dos alunos e considerando a boa vontade da direção e entidade mantenedora da instituição, somos porque seja credenciada, aprovado o curso de educação infantil e reconhecido o ensino fundamental com vigência a partir de 2002 até 31.12.2004.

Cont. Parecer Nº 0085/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0085/2003  |
| SPU          | Nº | 01255867-2 |
| APROVADO EM: |    | 12.02.2003 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC